



# IMPrensa OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Fevereiro de 2025 • Número 3700 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 8.609 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.363, de 19 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810038.2.202000-3.3.90.34	10487	R\$ 100.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.16.01.061810038.2.202000-4.4.90.52	6467	R\$ 100.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Anulação)					R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGE

### DECRETO Nº8.610 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 106.934,60 (cento e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220001.2.0020003.3.90.39	89	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.40	606	R\$ 64.934,60
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-3.3.90.30	8196	R\$ 12.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 106.934,60
TOTAL					R\$ 106.934,60

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 106.934,60 (cento e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220001.2.002000-3.3.90.36	84	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.3.90.36	583	R\$ 64.934,60
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.209000-3.3.90.30	8189	R\$ 12.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 106.934,60

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### DECRETO Nº 8.611 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Municipal nº 4.364, de 19 de fevereiro de 2025;

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, créditos adicionais - especiais no valor de R\$ 67.611,16 (sessenta e sete mil e seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.131000-4.4.90.51	10510	R\$ 67.611,16
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 67.611,16
TOTAL					R\$ 67.611,16

§ Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 67.611,16 (sessenta e sete mil e seiscentos e onze reais e dezesseis centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 67.611,16
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Anulação)					R\$ 67.611,16
TOTAL					R\$ 67.611,16

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**DECRETO Nº 8.612 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**  
*“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 351.541,11 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.05.082450018.2.125000-3.3.50.39	5717	R\$ 240.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220001.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$ 81.541,11
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 351.541,11
TOTAL					R\$ 351.541,11

Artigo 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01.082440016.2.122000-3.3.90.33	4701	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.030000-4.4.90.52	3750	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.033000-4.4.90.52	4044	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.034000-4.4.90.52	4120	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.116000-3.3.90.30	3802	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.124000-3.3.90.30	4751	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.165000-3.3.90.48	4812	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.179000-3.3.90.30	4856	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.179000-3.3.90.39	4870	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.179000-4.4.90.52	4879	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.268000-3.3.90.30	5416	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.268000-3.3.90.39	5417	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.03.082430022.2.144000-3.3.90.30	5632	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.30	5744	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.004001-3.3.90.39	135	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.097000-4.4.90.51	9462	R\$ 81.541,11
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 351.541,11
TOTAL					R\$ 351.541,11

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº8.613 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103020035.2.094000-3.3.90.39	3195	R\$ 176.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.004003-3.3.90.39	3368	R\$ 1.000,00
<b>Total Transposição Art. 167, VI - CF 88</b>					<b>R\$ 177.000,00</b>
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103020035.2.094000-3.3.90.39	3195	R\$ 60.000,00
<b>Total Transferência Art. 167, VI - CF 88</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 237.000,00</b>

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	2531	R\$ 176.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-4.4.90.52	3463	R\$ 1.000,00
<b>Total Transposição Art. 167, VI - CF 88</b>					<b>R\$ 177.000,00</b>
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103020035.2.094000-4.4.90.52	3206	R\$ 60.000,00
<b>Total Transferência Art. 167, VI - CF 88</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 237.000,00</b>

Art. 3º - A Transposição e a Transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial do Decreto 8.602 de 24/02/2025.  
Leme, 27 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação da “Semana de Conscientização de combate à Dengue” nas unidades escolares, no âmbito do município de Leme/SP.

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Leme/SP, a “Semana de Conscientização de combate à Dengue”, a ser destinada à conscientização da população lemensense, sobre a importância do combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único: A “Semana de Conscientização de Combate à Dengue” deverá ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro em todas as

unidades escolares do município.

Art. 2º - A “Semana de Conscientização de combate à Dengue” tem como objetivo mobilizar as crianças e adolescentes com informações sobre a importância da prevenção e combate ao mosquito, através de atividades planejadas como: blitz educativa em parceria com os órgãos de trânsito, caminhada de mobilização e roda de conversa; ações integradas no município.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, regulamentará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários, informações sobre métodos de prevenção e combate ao mosquito e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.366, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de bens móveis do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Armando de Sales Oliveira, nº 1005, Centro, a título de doação, os bens móveis descritos no Anexo I.

Art. 2.º Os bens recebidos em doação por esta Lei serão avaliados pelo setor de patrimônio do município com a finalidade de registro e avaliação no Patrimônio Municipal.

Art. 3.º A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis, conforme Anexo II.

Art. 4.º Os bens nominados no anexo I da presente lei depois de recebidos na forma descrita no artigo anterior serão destinados, na forma de doação, preferencialmente, as Secretarias Municipais.

Art. 5.º A doação que trata esta lei é feita sem ônus a municipalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”

Art 1º. Fica alterado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme/SP.

§ 1º. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto e será eleita por seus pares na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, com mandato de dois anos, permitida a recondução, ficando admitida uma única reeleição.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

Do Poder Público:

I.Um (01) representante da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

II.Um (01) representante do Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu respectivo suplente;

III.Um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

IV.Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

V.Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;

Organizações da Sociedade Civil

I.Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme e seu respectivo suplente;

II. Um (01) representante do setor de hospedagem e seu respectivo suplente;

III.Um (01) representante do setor de turismo (turismo receptivo, agência de turismo, guias de turismo e/ou empreendimentos turísticos) e seu respectivo suplente;

IV.Um (01) representante do setor de alimentação fora do lar e seu respectivo suplente;

V.Um (01) representante do setor de artesanato e seu respectivo suplente;

VI.Um (01) representante da mídia local, jornal, TV ou revista e seu respectivo suplente;

VII.Um (01) representante de associações de cultura popular e manifestações tradicionais e seu respectivo suplente;

VIII.Um (01) representante de Instituição de Ensino e seu respectivo suplente;

IX.Um (01) representante de associações ou grupos esportivos (ciclismo, futebol entre outros) e seu respectivo suplente;

X.Um (01) representante do setor de turismo (turismólogo) e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a.1. Política Municipal de Turismo;

a.2. Diretrizes Básicas para a Política Municipal de Turismo;

a.3. Desenvolvimento de planos anuais e trimestrais de expansão do Turismo no município;

a.4. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a.5. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Auxiliar a inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Auxiliar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em assuntos que competem;
- b) Auxiliar quando necessário;
- c) Substituir o Presidente em sua ausência

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Deverá ser substituído o membro de Órgão, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários (TV multimídia e sinal de internet) que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.708, de 07 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 4.313, de 27 de junho de 2024. Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.368, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o uso de “Drones” nas ações de combate à Dengue no Município de Leme e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizado o uso de “drones de pulverização” e “drones de monitoramento equipados com câmeras” nas ações de combate à dengue no Município de Leme-SP.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2º O Município de Leme poderá utilizar os “drones de pulverização” para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

§ 3º Fica proibido o uso do “drone de pulverização” para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

§ 4º Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I - Terrenos com frente murada;

II - Imóveis abandonados;

III - Imóveis sem moradores;

IV - Sob a recusa do proprietário do imóvel;

V - Locais de difícil acesso aos agentes;

VI - Vias públicas em locais onde haja concentração e/ou aumento no número de casos que evidenciem a necessidade de dispensação do produto.

Art. 2º Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Parágrafo Único. Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados, conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei.

Art. 3º O “Drone de pulverização” poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

Art. 4º Fica o Município de Leme-SP, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 5º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos (drones) e manuseios dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 176/2025, de 12 de fevereiro de 2025

Atribui Chefia do Núcleo de Ouvidoria da Saúde Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 12 de fevereiro do corrente ano, ao servidor JOHN VICTOR VERA RG 57.196.215-4, a Chefia do Núcleo de Ouvidoria da Saúde, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 3.562/2025.

Leme, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 177/2025, de 14 de fevereiro de 2025

Designa membros

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Pregoeiros, considerando a Portaria nº 174/2025 de 11 de fevereiro de 2025, no âmbito da administração direta municipal, previsto na Lei nº 14.133/2021, fazendo jus à gratificação prevista na LC 884/2023:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

CAMILA BAFUME STEFANI RG 41.137.305-9

EDERSON WILLIAM DIAS RG 41.327.924-8

EDMAR REGINA MAIORANO RG 19.330.459-4

FABIANA KREMPPEL LIMA RG 22.367.802-8

GILMARA REGINA MÁXIMO RG 29.548.020-8

GUILHERME HENRIQUE PESSOA MORO RG 49.611.518-2

JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI RG 9194435

MALANY FERREIRA RG 52.831.808-1

MURILLO MARTINS MICHAEL RG 58.438.553-5

PALOMA GONZALES RODRIGUES RG 32.390.637-0  
 PEDRO DONISETI BENEDITO RG 14.576.542  
 RAFAELA LIGGIARI DE GODOY RG 32.437.091-X  
 SALETE APARECIDA MARÇAL RG 28.245.738-0  
 THAIS TORRES MAGALHÃES RG 43.642.037-5

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO  
 ADRIANA PELAES REGENTE RG 34.780.914-5  
 AGNALDO DOS SANTOS RG 27.363.673-X  
 BRUNO WILLIAN RODRIGUES PENTEADORG 46.894.860-0  
 CLAUDIA GIORGIA NAGY FEJES ALVES RG 36.905.095-2  
 DANIELA BUENO STEFANO RG 41.757.639-0  
 LUCIANA GUERRA NASCIMENTO RG 48.872.812-5  
 LUIS ROBERTO FRANCISCO RG 45.700.689-4  
 MARCIO ROGERIO SILVA RG 19.204.031  
 MARILZA HELENA HERNANDES RG 22.295.941-1  
 PAULA REGINA DOMINGOS ZANCHETIN RG 43.642.597-X  
 RODRIGO BUENO STEFANO RG 41.025.179-3  
 SILVANIA ALVES DA SILVA RG 30.149.281-5  
 VALDECIR APARECIDO COIMBRA RG 22.296.025  
 VANESSA CRISTINA ARANTES BARBIZANRG 45.428.197-3

PREGOEIROS  
 ANDRE MANTOAN DE OLIVEIRA RG 29.268.813-1  
 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES RG 22.857.331-2  
 CLAUDIA JOSIANE ROEL RG 29.548.149-3  
 DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI RG 27.886.229-9  
 DIOGO ALVES DE MIRANDA RG 30.333.263-3  
 ELIANA ANTONIA MÁXIMO RG 23.323.110-9  
 ELIANE ALEIXO VILLA CHAGAS RG 27.363.767-8  
 JOÃO PAULO DE CARVALHO RG 43.642.419-8  
 JULIANA APARECIDA DE GODOI RG 32.437.086-6  
 PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI RG 12.525.879  
 Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 178/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 175/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 114/2025, de 10 de janeiro de 2025, da seguinte concursada classificada abaixo:

170º - DÉBORA EDUARDA DE GODOI 56.107.314-4

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 179/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 172/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 114/2025, de 10 de janeiro de 2025, da seguinte concursada classificada abaixo:

167º - ANYA ELIZA BONVECHIO LEME PINTO 596529247SSPSP

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 180/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 170/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 114/2025, de 10 de janeiro de 2025, do seguinte concursado classificado abaixo:

165º - LUAN ISAIAS DE VITO 57.410.581-5

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 181/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Diretor de Escola

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 168/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Diretor de Escola, efetuada pela Portaria nº 112/2025, de 10 de janeiro de 2025, do seguinte concursado classificado abaixo:

4º – JOÃO PAULO HERNANDEZ 41.025.681-X

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 182/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 194/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 116/2025, de 10 de janeiro de 2025, do seguinte concursado classificado abaixo:

75º - RHAUANY EDSON VASCONCELOS MOTTA 49.018.930-1

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 183/2025, de 14 de fevereiro de 2025.  
 Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 192/2025 de 13 de janeiro de 2025,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 116/2025, de 10 de janeiro de 2025, da seguinte concursada classificada abaixo:

73º - ELIANE ALMEIDA DA SILVA 66.574.387-7

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 184/2025, de 14 de janeiro de 2025  
 Designa servidor para prestar serviço junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano, a servidora BRUNA BAFUME MONTEIRO, RG 40.827.057-3, para prestar serviços junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme, como Apoio Administrativo na Unidade de Reintegração Social de Leme, conforme Memorando nº 6.054/2025.

Leme, 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 185/2025, de 18 de fevereiro de 2025  
 Dá provimento ao cargo de Coletor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Coletor, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

4º - JOÃO MATEUS ALVES 49.794.989-1  
 5º - RUTILIO ALVES ARAÚJO 49.819.060-2  
 6º - BRUNO WASHINGTON FERREIRA LEÃO 56.105.720-5  
 7º - ESTEVÃO HENRIQUE VIANA 07235653157

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 186/2025, de 18 de fevereiro de 2025  
 Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

42º - RAFAEL ALTOÉ SCAGION 32.889.995-1

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 187/2025, de 18 de fevereiro de 2025  
 Dá provimento ao cargo de Diretor de Escola

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Diretor de Escola, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de Outubro de 2011, o seguinte concursado classificado abaixo:

5º - THIAGO RIBEIRO PEREIRA LIMA 43.670.341-5

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 188/2025, de 18 de fevereiro de 2025.  
Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

20º – ANA CLARA LUCCHIARI MARCHI 56.348.346-5

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 189/2025, de 18 de fevereiro de 2025.  
Dá provimento ao cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de outubro de 2011, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

79º - JULIANA MARIA TROTTMANN 43.247.447  
80º - CLAUDIA CAMILA SCAVAZZA 41.025.373  
81º - MARLI FLORENTINO DINIZ LEITE 54.638.726-3  
82º - TAMARA REGINA LOURENÇO 53.578.410-7  
83º - SONIA SANTOS DE BRITO DOS REIS 35.404.448-5

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 190/2025, de 18 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Técnico de Enfermagem - Plantonista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Técnico de Enfermagem – Plantonista, previsto pela Lei Complementar nº 739/2017 de 12 de dezembro de 2017, a seguinte concursada classificada abaixo:

13º – SOLANGE DEOLINDO FIDELIS 35.405.200-7

Leme, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 191/2025, de 19 de fevereiro de 2025.  
Torna sem efeito ato de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 6.364/2025, de 18 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Agente de Serviços Públicos, efetuada pela Portaria nº 111/2025, de 10 de janeiro de 2025, do seguinte concursado classificado abaixo:

37º - FRANÇUEUDO LOPES DE SOUSA 055541507179

Leme, 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 192/2025, de 20 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Enfermeiro de Saúde da Família

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Enfermeiro de Saúde da Família, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

4º – MARCELLY FRANÇOSO TEIXEIRA 41.328.262-4

Leme, 20 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 193/2025, de 20 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Médico, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

18º - AUGUSTO BONVECHIO SANT'ANNA 50.330.304-5

Leme, 20 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 194/2025, de 20 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Motorista, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

12º - GUILHERME VINCO DE OLIVEIRA 53.625.897-1  
13º - ALEXANDRE MARTINS SILVA 17.727.304

Leme, 20 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 195/2025, de 21 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Diretor de Escola

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 24 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Diretor de Escola, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de Outubro de 2011, os seguintes concursados classificados abaixo:

6º – RENATO OMAR RANZONI 33.255.845-9  
7º – KEILA ROBERTA RODRIGUES MAROLLO 28.245.882-7

Leme, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 196/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Dá provimento ao cargo de Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 24 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de Outubro de 2011, o seguinte concursado classificado abaixo:

3º – JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR 28.855.523-5

Leme, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 197/2025, de 21 de fevereiro de 2025  
Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 24 de fevereiro do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

43º - JOCILENE AFONSO FERNANDES 41.509.880-4

Leme, 21 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****Edital nº 03/2025- CGC**

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula.

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

- I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;  
 II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;  
 III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

**Setembro de 2024:**

Matricula	Cargo	Pts
14846-6	Vigilante Patrimonial	100
14848-2	Agente de Serviços Públicos	100
14851-2	Professor Substituto	100
14852-0	Professor Substituto	100
14853-9	Professor Substituto	100
14856-3	Professor Substituto	100
14857-1	Professor Substituto	100
14858-0	Monitor de Educação	100
14861-0	Monitor de Projetos	100
14862-8	Motorista	100
14863-6	Vigilante Patrimonial	100
14864-4	Motorista	100
14866-0	Professor Substituto	100
14867-9	Professor Educação Básica I	100
14868-7	Professor Educação Básica I	100
14869-5	Professor Substituto	100
14870-9	Professor Substituto	100
14871-7	Professor Educação Básica I	100
14872-5	Professor Educação Básica I	100
14873-3	Professor Substituto	100
14874-1	Professor Educação Básica I	100
14875-0	Professor Substituto	100
14876-8	Agente de Serviços Públicos	100
14877-6	Monitor de Educação	100
14879-2	Monitor de Educação	100
14880-6	Agente de Serviços Públicos	100
14882-2	Agente de Serviços Públicos	100
14886-5	Professor Substituto	100
14887-3	Professor Educação Básica I	100
14888-1	Coordenador Educacional	100
14889-0	Técnico em Enfermagem	100
14891-1	Professor Educação Básica I	100
14893-8	Chefe Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Rede	100
14895-4	Motorista	100
14896-2	Assistente Social	100
14897-0	Motorista	100
14898-9	Técnico de Enfermagem (180 h)	82
14899-7	Agente de Serviços Públicos	100
14900-4	Monitor de Educação	100
14901-2	Inspetor de Alunos	100
14902-0	Monitor de Educação	100
14904-7	Professor Substituto	100
14905-5	Agente Administrativo	100
14906-3	Motorista	100
14907-1	Assistente Social	100
14908-0	Agente de Serviços Públicos	100
14909-8	Motorista	100
14910-1	Agente de Serviços Públicos	100
14911-0	Motorista	100
15093-2	Agente de Serviços Públicos	100
15094-0	Professor Educação Básica II	100
15095-9	Agente de Serviços Públicos	100
15097-5	Professor Substituto	100
15101-7	Agente de Serviços Públicos	89
15102-5	Agente Administrativo	100
15103-3	Chefe de Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios	100
15108-4	Professor Substituto	100
15110-6	Professor Substituto	100
15111-4	Monitor de Projetos	64
15283-8	Monitor de Educação	92
15284-6	Monitor de Educação	100
15285-4	Professor Educação Básica I	100
15286-2	Agente Administrativo	100
15287-0	Técnico de Enfermagem - Plantonista	100
15289-7	Monitor de Educação	100
15290-0	Monitor de Educação	100
15291-9	Monitor de Educação	100
15292-7	Monitor de Educação	100
15293-5	Monitor de Educação	100
15294-3	Monitor de Educação	96
15296-0	Técnico em Farmácia	100
15298-6	Monitor de Educação	100

**Outubro 2024:**

Matricula	Cargo	Pts
14914-4	Médico Horista	90
14915-2	Professor Educação Básica I	100
14916-0	Monitor de Educação	100
14917-9	Agente Administrativo	100
14918-7	Monitor de Educação	100
14919-5	Monitor de Projetos	100
14921-7	Professor Substituto	100
14923-3	Monitor de Educação	100
14924-1	Agente de Serviços Públicos	88
14927-6	Técnico em Enfermagem Saúde da Família	100
14928-4	Nutricionista	100
14929-2	Fisioterapeuta	100
14930-6	Coletor	100
14932-2	Agente Administrativo	100
14933-0	Psicólogo	100
14934-9	Psicólogo	100
14935-7	Vigilante Patrimonial	100
14936-5	Motorista	100
14938-1	Monitor de Projetos	100
14939-0	Monitor de Educação	100
14941-1	Monitor de Projetos	96
14942-0	Monitor de Educação	100
14945-4	Monitor de Projetos	100
14946-2	Assistente Social	100

14947-0	Agente de Serviços Públicos	100
14950-0	Coletor	0
14951-9	Monitor de Educação	100
14954-3	Agente de Controle de Vetores	100
14955-1	Monitor de Projetos	100
15112-2	Professor Substituto	100
15113-0	Professor Substituto	100
15114-9	Professor Substituto	100
15116-5	Professor Educação Básica I	97
15119-0	Professor Substituto	98,95
15120-3	Professor Educação Básica II	100
15121-1	Professor Substituto	100
15122-0	Professor Substituto	100
15123-8	Agente de Serviços Públicos	100
15124-6	Agente de Serviços Públicos	100
15125-4	Agente Administrativo	100
15126-2	Fiscal Vigilância Sanitária e Ambiental	100
15127-0	Agente Fiscalização Municipal	100
15128-9	Psicólogo	100
15129-7	Técnico em Enfermagem Saúde da Família	100
15131-9	Fisioterapeuta	100
15132-7	Professor Educação Básica I	100
15133-5	Professor Educação Básica I	100
15134-3	Agente Administrativo	100
15135-1	Monitor de Projetos	100
15136-0	Diretor De Escola	100

**Novembro 2024:**

Matricula	Cargo	Pts
14719-2	Professor Educ. Basica - PEB I	66,35
14959-4	Agente de Controle de Vetores	100
14960-8	Médico Horista	100
14961-6	Técnico em Radiologia	100
14963-2	Assistente de Procurador	100
14964-0	Monitor de Projetos	100
14965-9	Agente de Controle de Vetores	90
14966-7	Agente de Serviços Públicos	100
14967-5	Diretor De Escola	100
14968-3	Diretor De Escola	100
14970-5	Agente de Controle de Vetores	95
14972-1	Técnico em Gesso	100
15137-8	Agente de Serviços Públicos	100
15138-6	Monitor de Projetos	100
15139-4	Chefe de Núcleo de Almoxarifado Educação	100
15140-8	Motorista	100
15141-6	Agente Administrativo	90
15143-2	Agente Administrativo	100
15144-0	Professor Educ. Basica - PEB I	100
15145-9	Agente de Serviços Públicos	100
15148-3	Agente de Serviços Públicos	100
15149-1	Agente de Controle de Vetores	100
15150-5	Assistente Social	100

Informa também, que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, e deve ser realizada por meio de petição acompanhada das razões e protocoladas junto à plataforma de requerimentos online desta Municipalidade, IDOC.

Renata da Silva Rebelato  
 Departamento de Gestão de Pessoas  
 André Mantoan de Oliveira  
 Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 4º  
 CONVENIENTE: Município de Leme  
 CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme  
 OBJETO: Repasse do Recurso Financeiro para a realização de exames de tomografia.

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - recurso Estadual  
 Prazo: dezembro/2025  
 Desembolso: parcela única  
 Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025  
 Suporte Legal: Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, Lei Ordinária nº 4.349, de 12/12/2024 e Resolução SS nº 264, de 14/11/2024.  
 Leme, 27 de fevereiro de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock  
 Secretária de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 5º  
 CONVENIENTE: Município de Leme  
 CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme  
 OBJETO: Repasse do Recurso Financeiro para a realização de reforma e adequação predial.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - recurso Estadual  
 Prazo: dezembro/2025  
 Desembolso: parcela única  
 Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025  
 Suporte Legal: Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, Lei Ordinária nº 4.349, de 12/12/2024 e Resolução SS nº 264, de 14/11/2024 .  
 Leme, 27 de fevereiro de 2025

Lisete Cristina Ganeo Kinock  
 Secretária de Saúde